



Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990 de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6/2007 das Partes do Protocolo de Montreal que estabeleceu novo cronograma para eliminação da produção e consumo dos Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH.

Art. 2º O PBH tem como objetivo desenvolver e executar ações para eliminar o consumo de HCFCs, substâncias do Grupo I, anexo C, do Protocolo de Montreal, que possibilite ao Brasil alcançar o congelamento do consumo no ano de 2013, na média do consumo dos anos 2009 e 2010; reduzir 10% em 2015; 35% em 2020; 67,5% em 2025; 97,5% em 2030 e 100% em 2040, conforme estabelecido pela Decisão XIX/6 das Partes do Protocolo de Montreal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação da entidade ambientalista que teve seu recadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Sul:

a) Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama-ADEMA, CNPJ nº 76.718.865/0001-50.

Art. 2º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Organização de Conservação de Terras do Baixo Sul da Bahia-OCT, CNPJ nº 04.685.215/0001-44.

II - Região Sul:

a) Associação de Revitalização, Renaturalização e Preservação do Rio dos Queimados - QUEIMADOS VIVO, CNPJ nº 09.180.350/0001-51.

III - Região Sudeste:

a) Associação para Conservação das Aves do Brasil Salve Brasil - SALVE BRASIL, CNPJ nº 07.117.000/0001-15;

b) Associação Nordeste, Reflorestamento e Educação, CNPJ nº 05.526.032/0001-49; e

c) Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável-IDEAS, CNPJ nº 08.183.075/0001-67.

IV - Região Centro-Oeste:

a) Instituto Goiano de Desenvolvimento Sócio Ambiental-ATIVA, CNPJ nº 12.367.995/0001-02; e

b) Movimento Planeta Verde-MPV, CNPJ nº 09.093.416/0001-76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 235 - Art. 1º Alterar caput do art. 2º da Resolução nº 548, de 25 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, Seção 1, página 205, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos." (NR)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 236 - Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 137, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, Seção 1, página 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013." (NR).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 25/06/2012, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraibuna, Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cabuá).

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 70/2011, para acesso de conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1041", o conhecimento tradicional associado a ser acessado é proveniente Comunidade do Estado do Amazonas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 028/2011;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos

LTDA;

III - contratado: Comunidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002486-2010-26, resolve:

Art. 1º Não aprova a solicitação de autorização da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para acessar amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1038", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002486/2010-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizada no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando os Decretos nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional do Tocantins; o Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972, que alterou o nome do Parque Nacional do Tocantins para Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos nº 86.173 de julho de 1981, Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e Decreto nº 99.279, de 06 de junho de 1990, que alteram os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; considerando as Portarias IBAMA nº 82, de 26 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, Portaria nº 113, de 22 de agosto de 2001 e Portaria nº 77, de 09 de julho de 2004 que alteram a composição do conselho do Parque; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003118/2001-02, RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA/GO; sendo um titular e um suplente;

III - Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros - UNB Cerrado, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Estudos Socioambientais - IESA da Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

V - Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, sendo um titular e um suplente;

IX - Território da Cidadania Chapada dos Veadeiros - TCCV, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Comunitária da Vila de São Jorge - ASJOR, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Goiás e do Distrito Federal - APRPPN GO/DF, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Condutores em Ecoturismo de Cavalcante e Entorno - ACECE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Guias e Prestadores de Serviços em Ecoturismo da Chapada dos Veadeiros - SERVITUR, sendo titular, e Associação de Condutores de Visitantes da Chapada dos Veadeiros - ACV-CV, sendo suplente;

XIV - Associação de Guia em Ecoturismo no Desenvolvimento Ambiental e Sustentável - AGENDAS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Teresinense de Condutores de Visitantes e Amantes da Natureza - ATECAN, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraíso de Goiás/GO - COMDEMA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, sendo titular e Arte e Vida Ambiental - AVA, sendo suplente;

XIX - Oficina de Ciências e Arte - OCA Brasil, sendo titular e Rede de Integração Verde - RIV, sendo suplente;

XX - Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-97, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria ICMBio nº 31 de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/Campus Altamira/PA - IFPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Sede em Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Escritório local de Novo Progresso/PA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerência Regional de Altamira/PA da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Altamira/PA - SEMAGRI, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Comercial Industrial Agro-Pastoril de Altamira/PA - ACIAPA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moraes de Almeida/PA - ACISMA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida/PA - AIMMA, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato da Indústria Madeireira do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SIPRUNP, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso/PA - STTR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira/PA - SIRALTA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z-57 de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

XX - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimenta Altamira - COOPEXTAL, sendo um titular e um suplente; e
XXI - Conselho Gestor de Emancipação de Moraes Moreira/PA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º.A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989, que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, no Estado de Roraima; Considerando as condicionantes definidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Petição 3388/RR), em especial dos itens viii, ix e x, que balizaram o regime de dupla afetação do Parque Nacional do Monte Roraima; Considerando o reconhecimento da Assembleia do Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING enquanto instância deliberativa sobre os assuntos relacionados ao cotidiano das comunidades indígenas do Povo Ingarikó; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000181/2011-25; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo Parque Nacional do Monte Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional de Boa Vista da Fundação Nacional do Índio - CR-Boa Vista - FUNAI/RR, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado de Roraima - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, sendo um titular e um suplente;

VI - Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Boa Vista/RR, sendo um titular e um suplente;

VII - Comando do 7º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro - Batalhão Forte São Joaquim - CC FRON RR/7ºBIS, sendo um titular e um suplente;

VIII - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - DFDA/RR, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Núcleo Serra do Sol, sendo um titular e um suplente;

XII - Núcleo Mapaé, sendo um titular e um suplente;

XIII - Núcleo Manalai, sendo um titular e um suplente;

XIV - Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING, sendo um titular e um suplente;

XV - Conselho Indígena de Roraima - CIR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR sendo um titular e um suplente;

XVII - Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima - SODIUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Monte Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 50.923 de 06 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro e o Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972 que o altera; Considerando a Portaria nº 98, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; Considerando a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2009, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003857/2002-77, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 54, de 26 de Junho de 2009, publicada no Diário oficial da União do dia 29 de junho de 2009, seção 1, página 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto de Biociência/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual do Ambiente, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VIII - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

IX - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - Arquidiocese do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Moradores e Amigos da Taquara do Alto da Boa Vista/Conselho da Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Amigos do Parque Nacional da Tijuca, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Defensores da Terra, sendo um titular e um suplente;

XIV - Estrada de Ferro Corcovado Administração Ltda, sendo um titular e um suplente;

XV - Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fundação Roberto Marinho, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto de Estudos e Religião/Movimento Inter Religioso, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Terra Brasil Projetos e Educação Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Terra Azul, sendo um titular e um suplente;

XX - Jeep Tour, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sociedade de Amigos do Cristo, sendo um titular e um suplente;